



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

Contrato de aquisição e instalação de 7 (sete) aparelhos de ar condicionado, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** e **AIRTEK COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Independência, nº. 66, CEP 93.010-00, inscrita no CNPJ sob o número 88.369.426/001-68 neste ato representada pela Presidente desta casa legislativa, Edite Lisboa, brasileira, solteira, Vereadora, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AIRTEK COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP**, com sede em São Leopoldo (RS), na Rua Florianópolis, nº.658, CEP 93.135-550, CNPJ: 11.811.336/0001-50, neste ato representada por seu sócio, Vinicius Alberto Sessim, brasileiro, casado, empresário, RG 8064854188, CPF 008.005.350-57, residido e domiciliado em Porto Alegre (RS), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Presencial Nº. **23/2016**, regulando-se pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição e instalação (incluindo material e mão de obra) de 7 (**sete**) aparelhos de ar condicionado instalados, tipo Split, temperatura quente e frio, com controle remoto, sistema de fluxo de ar silencioso, desumidificador, sistema anti-congelamento e comando para aquecimento, visor frontal, unidades interna e externa. De 9.000 BTUS, voltagem 220 volts. Com 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 12 (doze) meses de garantia de instalação.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1 A entrega do objeto se dará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, entregue no almoxarifado da Câmara Municipal de São Leopoldo, situado na rua Independência, nº 66, 4º andar, em São Leopoldo/RS e instalados nos locais determinados pela Direção Geral da Câmara Municipal de São Leopoldo(RS).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

3.1 O preço do fornecimento dos materiais e do serviço de instalação é de R\$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais), a ser pago em uma única parcela, pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta.



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

3.2 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 Câmara Municipal

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.01.031.0001.2005- Manutenção da secretaria da Câmara

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

3.3 Os preços constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis.

3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei 8.666/93.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

4.1 O pagamento do preço dos serviços ora contratados será feito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura na forma definida na cláusula anterior. Dita fatura deverá registrar o número do Contrato e devidamente atestada pelo seu Gestor designado.

4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, corretamente preenchida.

4.3 O documento de cobrança deverá ser emitido, em 03 (três) vias, em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

4.4 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 4.2.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL):



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

5.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações deste edital.

5.2 Constituem obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, além de outras previstas neste Contrato:

5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

### 6 CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes a execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**. A **CONTRATADA**, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

6.2.5 Fazer prova junto a **CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

6.2.6 Não proceder qualquer modificação não prevista no Edital, sem consentimento prévio e por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.2.7 A **CÂMARA MUNICIPAL** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** e das especificações contidas no Edital.

6.2.9 Responder perante a **CÂMARA MUNICIPAL** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.

6.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CÂMARA MUNICIPAL**, no Edital.

6.2.11 Garantir que os materiais fornecidos encontram-se isentos de defeitos de concepção e/ou mão de obra.

6.2.12 Obrigar-se, após notificação expedida pela **CÂMARA MUNICIPAL**, a reparar ou substituir parte ou todo o material que apresentar qualquer defeito correndo as suas expensas todas às despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

7.1.2 A aplicação de multa de mora à **CONTRATADA** não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

7.2.1.1 Advertência;

7.2.1.2 Aplicação de multa à **CONTRATADA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, por prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.2 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1.1', '7.2.1.3' e '7.2.1.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.1.2'.

7.3 As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem a Contratada da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **CÂMARA MUNICIPAL**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### 8 CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 No caso de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às conseqüências descritas no art. 80 da retro mencionada Lei, quando couber.

### 9 CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

9.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção no fornecimento aqui contratado, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – (GESTOR DO CONTRATO):



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

10.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** nomeará o ocupante do cargo de **DIRETOR GERAL** para, na função de gestor do contrato, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

11.1 Fica a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** ou a terceiros.

11.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização, por escrito, da **CÂMARA MUNICIPAL**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

11.3 A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CÂMARA MUNICIPAL**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

11.4 O Contrato ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

### 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, 13 de janeiro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**



Câmara Municipal de São Leopoldo  
Estado do Rio Grande do Sul

Testemunhas:

O presente contrato foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



Câmara Municipal de São Leopoldo  
Estado do Rio Grande do Sul

SÚMULA

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna pública a seguinte contratação:

**CONTRATO nº 201702**

**CONTRATADA:** AIRTEK COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP

**OBJETO:** Compra e instalação de 07 (sete) ares-condicionados

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais).

**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e 10.520/02.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.52.00

São Leopoldo, 13 de janeiro de 2017.



EDITE LISBOA  
PRESIDENTE